



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

PORTARIA Nº 7/2020/SEI-MAST

A Diretoria do Museu de Astronomia e Ciências Afins no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 627 de 28 de junho de 2013, em conformidade com o Artigo 1º, Inciso XII da PO MCT nº. 407 de 29.06.2006 e considerando o § 4º, do Art. 4º, da Portaria MAST nº 6/2020/SEI-MAST, que trata da instituição, composição e competência do Comitê de Governança da Integridade, da Gestão de Riscos e Controles Internos, resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento Interno** do Comitê de Governança da Integridade, da Gestão de Riscos e Controles Internos nos seguintes termos do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviços Interno.

Anelise Pacheco

Diretora

ANEXO I – Portaria MAST Nº 007/2020 REGIMENTO INTERNO

Atribuições legais

Art. 1º - O Comitê de Governança da Integridade, da Gestão de Riscos e Controles Internos do MAST em atendimento ao §1º do Art. 23 da Portaria Conjunta MP/CGU nº01, de 10 de maio de 2016, com as seguintes competências:

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

- VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Da constituição

Art. 2º - O Comitê é composto de acordo com o Art. 2º. da portaria MAST 6/2020/MAST-SEI:

- a) Diretor do MAST, a quem compete a Presidência do Comitê, podendo esta ser delegada pelo Diretor até sua determinação em contrário, a servidor designado em Portaria suplementar;
- b) Servidor (es) indicado (s) pelas Coordenações das áreas da UP;
- c) Servidor (es) indicado(s) pelo Serviço de Comunicação Social; e
- d) Servidor (es) indicado (s) para compor a Secretaria executiva do Comitê,

§ 1º - Os membros dos itens **b** e **c** serão os agentes responsáveis pela governança da integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos de suas respectivas Coordenações e Setores, podendo designar servidor(a) de suas unidades para representá-los nas interlocuções desde que comunicado previamente à Presidência do Comitê.

§ 2º - Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das unidades serão representados por seus substitutos formalmente designados, podendo designar servidor(a) de suas unidades para representá-los nas interlocuções desde que comunicado previamente à Presidência do Comitê.

§ 3º - O Diretor do MAST contará com o apoio de dois servidores que atuarão na Secretaria Executivo do Comitê e farão a coordenação gerencial e administrativas a serem desempenhadas para o fiel cumprimento do descrito no Art.3o. da Portaria MAST nº 6/2020 que trata da instituição, composição e competência do Comitê de Governança da Integridade, da Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como observarão o disposto no Regimento Interno do Comitê, dando suporte necessário para a efetiva ação dos trabalhos a serem desenvolvidos. A designação será realizada em portaria suplementar.

Da participação dos membros

Art. 3º - Os membros do Comitê devem pautar suas manifestações e decisões com base na legislação, nas normas dos Órgãos de Controle, do Ministério Supervisor e nas normativas internas do MAST visando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, ética, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 4º - Os membros devem comparecer pontualmente a todas as reuniões e deverão primar pela urbanidade.

Das reuniões

Art. 5º - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente, podendo ser ordinárias ou extraordinárias e ocorrerão com o quórum mínimo de quatro (4) membros.

Art. 6º – A Presidência do Comitê de Governança da Integridade, da Gestão de Riscos e Controles Internos aprovará seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – A primeira reunião será convocada pela Presidência do Comitê para o fim disposto no art. 6º. a qualquer tempo.

Art. 7º - A agenda de reuniões ordinárias anual com periodicidade mínima semestral ocorrerão na primeira quarta-feira do mês de maio e na primeira quarta-feira do mês de novembro.

REUNIÃO ORDINÁRIA PRIMEIRO SEMESTRE	REUNIÃO ORDINÁRIA SEGUNDO SEMESTRE
Primeira quarta-feira do mês de MAIO	Primeira quarta-feira do mês de NOVEMBRO

§1º – Caso haja conflito de agenda ou impedimento formal o agendamento da reunião ordinária será remanejado de acordo com a orientação da Presidência do Comitê.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor com qualquer periodicidade, considerando a agenda dos membros e o interesse público nas questões em pauta.

Parágrafo-único - Não há antecedência mínima para convocação de reunião extraordinária.

Art. 9º - A convocação para as reuniões será acompanhada dos documentos que serão nela discutidos, quando houver.

Art. 10º - O Presidente abrirá a reunião com a leitura da pauta, momento em que os membros poderão solicitar a inclusão ou retirada de item da pauta.

Art. 11º - A manifestação dos membros será feita de forma organizada, com duração proporcional ao tempo destinado ao tratamento da matéria, de forma que todos os membros possam se pronunciar, se quiserem, sobre o tema em discussão.

§1º - Convidados poderão participar das reuniões, porém a sua manifestação somente será levada em consideração com a concordância de todos os membros.

§2º - A ata de reunião registrará sucintamente o tema discutido e a deliberação tomada, e será aprovada ao final da reunião.

§3º - O registro das manifestações do membro será feito somente quando por ele solicitado, devendo ser ditado o texto que deve constar da Ata.

Das decisões

Art.12º - As decisões serão tomadas prioritariamente por consenso.

§ 1º - As decisões por votação serão tomadas por maioria simples, registrando-se o voto de cada membro.

§ 2º - Em caso de empate na votação, o voto do Diretor será computado em dobro.

Casos omissos

Art. 13º - Os casos omissos relativos a este Regimento serão decididos por consenso pelo Comitê e registrados em Ata de acordo com as normas vigentes e primando pelo bom senso.

Art. 14º - Este documento deverá ser publicado no Boletim de Serviço Interno do MAST junto com sua portaria de aprovação.

Anelise Pacheco

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Pacheco, Diretora do Museu de Astronomia e Ciências Afins**, em 08/04/2020, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5377768** e o código CRC **69BC6961**.